

03-0012/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - 0012 / 2008

DE

2008

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0012 / 2008

DE

26/08/2008

ROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO
E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:13:45

00000057304-30



ARQUIVADO EM 09/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR - 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br

Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947

* Constituição, Justiça e Legislação

* Participação

* Educação, Cultura

* Esportes e Lazer

* Meio Ambiente

* Saúde

* Trabalho e Emprego

* Transportes

* Urbanismo

* Outros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR

03- 0012/2008

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELA
ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar pela elaboração, implementação e acompanhamento na execução do Plano Municipal de Educação do município de São Paulo.

§ 1º - A Frente Parlamentar ora instituída será composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§ 2º - A Frente Parlamentar ora instituída poderá convidar parlamentares de outras esferas de governo para participar de suas atividades.

§ 3º - A adesão de que trata o §1º deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Vereador autor desta Resolução.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar pela elaboração, implementação e acompanhamento na execução do Plano Municipal de Educação do município de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas aos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados a elaboração, implementação e acompanhamento da plena execução do Plano Municipal de Educação;

III - garantir que o Plano Municipal de Educação (PME) seja abrangente e trate do conjunto da educação no âmbito municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, as etapas e modalidades de educação e de ensino;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

26 AGO 2008

SECRETARIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 12 de 08

Assessoria de Comunicação Social

Vereadora Claudete Alves

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 225

Em 02/09/02

Ass: _____

_____ *CC*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



IV - construir um plano que tenha identidade própria e autonomia, com base na realidade do Diagnóstico sócio-econômico e educacional e, a partir daí, estabelecer, Metas, Ações e Procedimentos factíveis;

V - permitir que ao longo de toda a elaboração do plano sejam feitas atividades avaliativas com a finalidade de fornecer um *feed-back* para permitir redirecionar e re-planejar as ações que precisam de novas estratégias, redimensionamentos e rumos;

VI - possibilitar a integração do processo ensino-aprendizagem;

VII - primar para que o objetivo do Plano Municipal de Educação seja a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento, melhoria da qualidade do ensino, valorização dos profissionais, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica;

VIII - apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem a ação educativa que direta ou indiretamente sejam do interesse do setor.

Art. 4º - A Frente Parlamentar pela elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação fomentará atividades que visem o levantamento de subsídios sobre:

a) Definição de um regime de colaboração entre União, Estado e o município nos diversos níveis e modalidades de ensino: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e ensino superior, no sentido de possibilitar melhor atendimento das demandas.

b) Definição de metas e objetivos que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, destacando-se os meios de diminuir a evasão e a repetência, assim como a distorção idade-série.

c) Atenção especial para a questão que envolve educação e trabalho, seja na educação profissional, seja na área de educação de jovens e adultos.

d) Respeito ao diálogo construtivo com os parâmetros e diretrizes curriculares nacionais, apontando caminhos para a definição de currículos que privilegiem a formação da cidadania levando em conta as realidades vividas pelos educandos.

e) A definição de mecanismos de avaliação do Sistema Municipal de Ensino.

f) Composição e funções do Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA
claudete.camara@uol.com.br
Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947

Folha nº 03 do proc.

Nº 12 do 08

Parlamentar

g) Adequação do relacionamento com os Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres, Conselhos Regionais de Conselhos de Escola – CRECES, Grêmios Estudantis, visando o envolvimento e mobilização de toda a sociedade.

h) Propostas coerentes na área de Gestão Democrática do Sistema, levando em conta a autonomia das escolas, com seus PPPs - Projetos Político Pedagógicos e seu funcionamento.

i) Prazos para os Planos de Cargos e Carreiras, Remuneração e Formação Continuada e em serviço dos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Órgãos Regionais e Unidades Educacionais.

j) Consolidar mecanismos de atribuição de recursos e acompanhamento dos gastos com educação, garantindo um processo transparente à comunidade escolar.

Art. 5º - A Frente Parlamentar reunir-se-á com a periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

§ 1º - As reuniões poderão contar com a participação de Entidades Representativas e Trabalhadores do setor, tanto por parte da Rede Direta, quanto da Rede Indireta, Conveniada e Autárquica, as Mantenedoras, as Organizações Não Governamentais, Executivo Municipal e outros representantes da sociedade civil organizada.

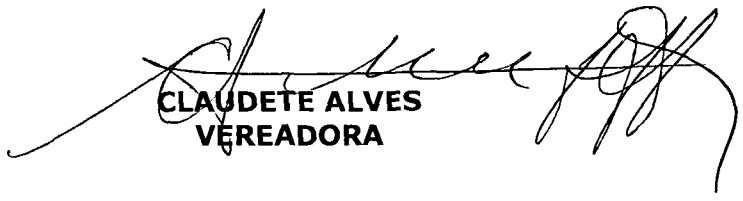
§ 2º - Para possibilitar a participação ampla da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador e de seus Membros, utilizará todas as formas possíveis de publicidade de suas ações.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões


CLAUDETE ALVES
VEREADORA



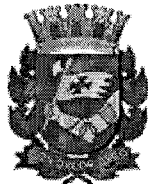
JUSTIFICATIVA

A elaboração de um Plano Municipal de Educação deve observar o princípio constitucional de "gestão democrática do ensino público" (C.F. art. 206, inciso VI), gestão democrática de ensino e da educação, proporcionando a garantia de princípios como a transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência.

Nessa direção, o Plano Municipal de Educação deve estar em consonância com o espírito e as normas definidas no Plano Nacional de Educação estabelecidas na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

O Plano Nacional da Educação foi balizado por dois princípios constitucionais: autonomia dos entes federados e o regime de colaboração. A aplicação de um princípio requer a colaboração do outro, para que os propósitos da educação, que são de todos, sejam respeitados no espaço próprio de cada ente federativo. Nessa perspectiva, o fato é que existem responsabilidades comuns e outras da realização prioritária por um ou mais entes federativos, cuja execução depende de colaboração de todos.

É muito importante ter em mente as ações de cada ente federativo para poder eleger as ações que prioritariamente serão assumidas pela esfera municipal, considerando que, em alguns casos, a área de atuação do Estado pode coincidir com a do município ou mesmo ser realizada em parceria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 03-12/08 02/09/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/09/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/09/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>03/09/08</u>	AS <u>15:00</u> hs
POR <u>Adelina Cicone Battochio</u>	
SÁDIA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>João</u>
Efetuar pesquisa.
P. <u>03/09/2008</u>

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa eletrônica
04/09/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 / — . S.P. 09/09/2008

[Assinatura]
Valdemar C. R. dos Santos
Técnico Administrativo
RF 10.839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. N° 12 / 08
[Signature]
Valdomaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 09 de setembro de 2008.

[Signature: Daniela Reiko Yoshida]

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 09/09/2008

[Signature: Raimundo Batista]

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 09/09/08 às 17h
 RF

[Handwritten signature]
 2.3.2018
 10.10.18
 10.10.18

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cleómir da Silva
 Para receber
 a ata da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 11.09.08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.T.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15/09/08 AS 15:28h
 POR Isadora
 SAÍDA: 18/09 AS: 11 h 15 ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 7 e 8 e folha de informação nº
19/11/08
 FALSO DE CASTRO PAIVA
 RF 11-120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01376/2008

Folha nº 07 do
Processo nº 12/08
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/08.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar a Frente Parlamentar pela elaboração, implementação e acompanhamento da execução do Plano de Educação do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esta Frente Parlamentar que se pretende instituir será composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão, com a possibilidade, inclusive, de elaboração de convites a parlamentares de outras esferas de governo para participar de suas atividades.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No que tange à matéria constante da propositura, qual seja, elaboração, implementação e acompanhamento da execução do Plano de Educação Municipal, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 reconhece como direito fundamental social o direito à educação, previsto no *caput* do art. 6º e no art. 205, impondo, em contrapartida, o dever estatal de realizá-lo.

Para a efetivação do dever do Estado com a educação, não basta apenas garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito, ou a educação inclusiva, dentre outras previstas no art. 211 c/c com o art. 203 da nossa Lei Orgânica, impõe-se um acompanhamento efetivo do Plano Municipal de Educação, em observância ao princípio constitucional da gestão democrática do ensino (art. 206, inciso VI), a ser realizado tanto pelo Poder Executivo, no exercício do controle interno, como pelo Poder Legislativo, no exercício de sua atribuição fiscalizatória.

Nesse sentido, Gilmar Ferreira Mendes¹:

“É típico do regime republicano que o povo, titular da soberania, busque saber como os seus mandatários gerem a riqueza do país. Essa fiscalização se faz também pelos seus representantes eleitos, integrantes do parlamento.”

Portanto, presente o dever estatal de prestar adequadamente o serviço público de educação, legitimado está o Parlamento a acompanhar o seu processo de implementação através da Frente Parlamentar que se intenta criar.

Finalmente, tratando-se de projeto sobre matéria referente a Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da

¹ *CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL*, 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008. p 856.



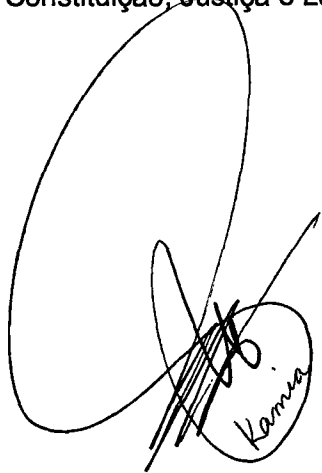
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

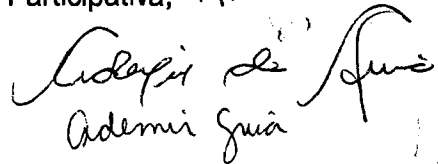
Folha nº 08 do
Processo nº 12/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

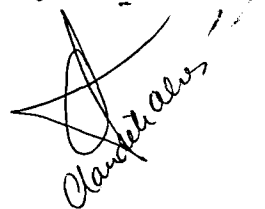
Ante o exposto, somo pela LEGALIDADE.

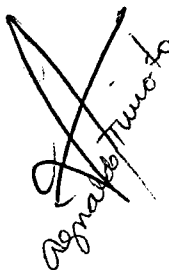
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/11/08


Kamia

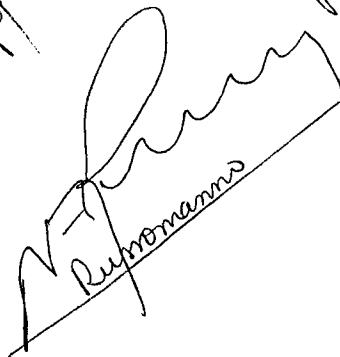

Ademir Guia


Celso Jatene


Cláudio Alvares


Agnaldo Trucato


João Antônio


Ruy Romão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 11 / 08

Pág. 75 Col. 01

Conferido 

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 26 / 11 / 08

SOLANGE RAYSSA DE SANTOS
R.F. 10.01
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/11/08
RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Beto Custódio</i>
Para relatar
Sala de
Em 02/12/08
Obs. o prazo para apresentação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 08 / 01 / 09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ... e folha de informação
sob nº 09 09/01/09

Lina Angélica da Cunha
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 03-12 de 2008 09/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

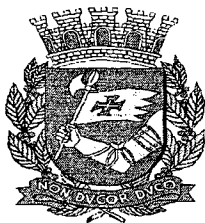
Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 09/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

6

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-13 e folha de informação
sob nº 14 28/04/2009
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha N.º 10 do proc
N.º 03-0012 de 2008
O funcionário *Lucas Manuel M. T. Alves Soto*

Câmara Municipal de São Paulo

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
PS. 11.234

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

RF. 11.234

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Folha N.º 12, do proc
N.º 03.0012 de 2008

O funcionário *Lucas Manuel M. T. Alves Soto*

Bancada de Vereadores

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Folha N.º 13 do proc.
N.º 03-0012 de 2008
O funcionário Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Bancada de Vereadores

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RS. 11.234

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 03-00121/3 28/04/2009 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

28 / 04 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

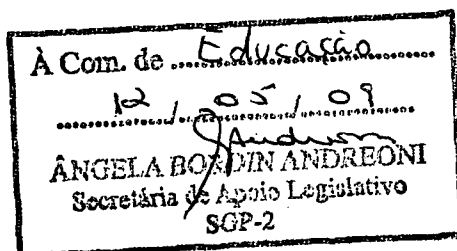
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 28 de abril de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Edac
f

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/05/09 às
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Marco A. Cunha
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 15/5/09
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vista ao Vereador / à Vereadora
Blau deinho
10/08/09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ☒ juntado ☐ Resposta
Documento ☒ e papel de
Rubricado ☒ sob folha nº 15
Em 19/08/09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00709/2009

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2008.

De autoria da n. Vereadora Claudete Alves, visa o presente projeto de lei instituir a Frente Parlamentar pela Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, por entender que o projeto encontra amparo no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município (fls. 07/08).

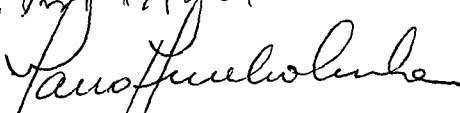
No âmbito que esta comissão deve analisar, enaltecemos os nobres propósitos da autora, porém entendemos que o projeto não pode prosperar pelas razões a seguir expostas:

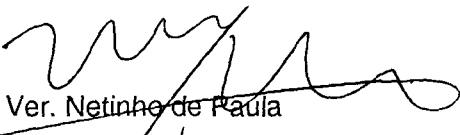
Os objetivos da matéria em questão estão sendo alcançados com a criação da Comissão Organizadora de Construção do Plano Municipal de Educação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria 3169/2008. A referida Comissão Organizadora conta com acento desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, além da participação de diversos sindicatos das categorias de educação, entidades e de atores sociais da área.

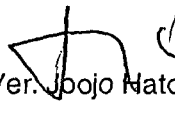
Em face do exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 19/08/09

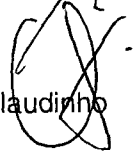

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

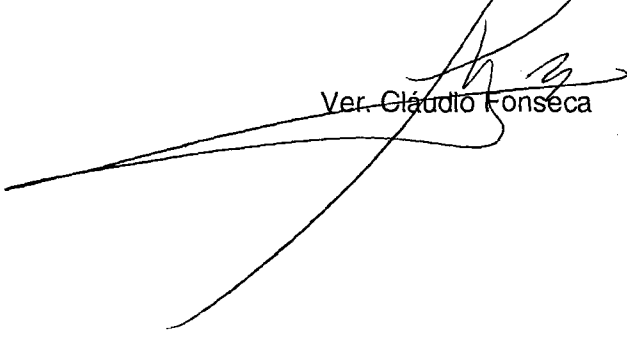

Ver. Marco Aurélio Cunha - Relator


Ver. Netinho de Paula


Ver. Jojo Nato


Ver. Alfreddinho


Ver. Claudinho


Ver. Gláudio Fonseca

CECE/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 21, 08, 2009
 Página(s) 107 Coluna(s) 3ª
 Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

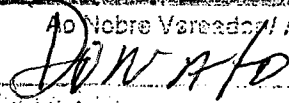
A Danta Comissão de
 Financeira e Orçamento
 Em 21/08/09

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANCEIRA E ORÇAMENTO

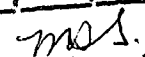
21, 08, 09 às 19h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 10.1.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

 21/08/2009
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
 termos do § 5º, inciso III, da Lei 1.217/01.

Segue juntado nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha
 nº 16.

Em 14, 10, 2009


 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



16 - PAR
16- 01129/2009

**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 16 - do proc.
nº. 03 - 12 de 20 08

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

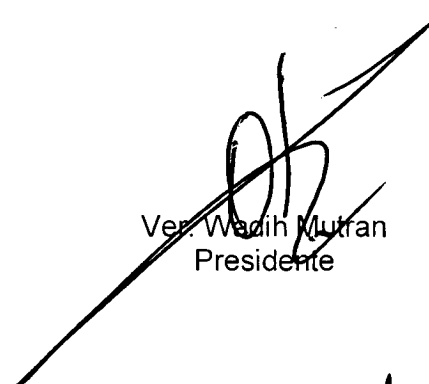
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2008

O presente projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa instituir a Frente Parlamentar pela Elaboração, Implementação e Acompanhamento na Execução do Plano Municipal de Educação do Município de São Paulo; a ser composta, de acordo com a propositura, por vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão. Ainda de acordo com o projeto, a Frente Parlamentar reunir-se-á com a periodicidade e no local definidos por seus integrantes, para atender às competências que a propositura especifica. Entre outras disposições, o projeto determina por fim que serão produzidos relatórios das atividades, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo; e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

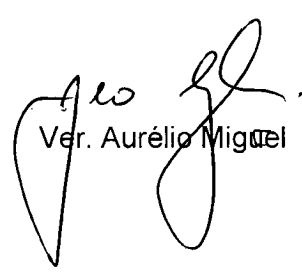
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-10-09


Ver. Wadih Muntrán
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator


Ver. Adilson Amadeu

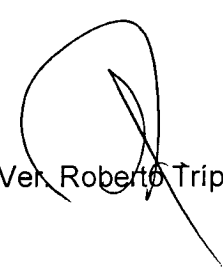

Ver. Arselino Tarto


Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01189/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 10 / 2009
pagina 91 coluna 3ª
Conferido: *Marcelo Siqueira*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 16/10/09
MTS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16/10/09
às *Marcia Sampaio* horas.
Auxiliar Tec. Administrativo
RF-53520

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 17. 02.01.19

Andre Blencourt Lopes
Andre Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 03- 12 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a)

Adriana Bilenobuff Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Carlos Roberto da Silva
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

MFN 69693

28/04/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 28.04.2009
Arquivado novamente em 16.01.2013
Com 17 folhas.

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme
Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.11	15	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

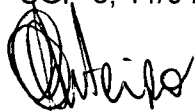
São Paulo, 11 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-11
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 11/04/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

*À SGP - 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 18/04/2013*


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado novamente em <u>02/05/2013</u> Com <u>17</u> folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)